

RESOLUÇÃO Nº 01/2015 – GAB - EMBAP/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Laboratório Experimental de Vídeo (L.EX.VIDEO) do *Campus* de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

O Conselho de Campus – Campus de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR aprovou e eu, Professora Dra. Maria José Justino, Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná no uso de minhas atribuições Estatutárias e Regimentais, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Laboratório Experimental de Vídeo (L.EX.VIDEO) do *Campus* de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de agosto de 2015.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP/UNESPAR

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2015 – GAB - EMBAP/UNESPAR

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO EXPERIMENTAL DE VÍDEO (L.EX.VIDEO)

DA NATUREZA DO ESPAÇO

Art. 1º Criado em 2015, o Laboratório Experimental de Vídeo (doravante denominado L.EX.VIDEO) destina-se à execução de atividades voltadas à videoarte da Unespar/Embap ou em parceria com instituições externas.

DA COMISSÃO

Art. 2º Compõem a Comissão do L.EX.VIDEO: um Professor Coordenador Geral e dois Professores Consultores.

Art. 3º Os integrantes da Comissão do L.EX.VIDEO são indicados pela Direção do Centro de Artes, a partir de consulta feita aos colegiados de Artes.

Art. 4º O Professor Coordenador Geral deve, obrigatoriamente, ter conhecimento específico na área de vídeo; os demais integrantes da Comissão, preferencialmente, também devem ser pesquisadores da área do vídeo e/ou ter pesquisas em arte e tecnologia.

Art. 5º Cabe ao professor Coordenador Geral a execução deste Regulamento; a Comissão será acionada como um todo em casos específicos.

Art. 6º O L.EX.VIDEO prevê a participação de estagiário(s) e/ou de monitor(es), mesmo que em caráter voluntário.

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do L.EX.VIDEO:

- Incentivar a produção artística em inovação tecnológica na Unespar/Embap;
- Promover intercâmbios com centros de excelência em domínios afins;
- Auxiliar Docentes na execução de Projetos, Disciplinas e Grupos de Pesquisa (CNPq), observando-se a destinação que consta no **Art. 1º**;
- Auxiliar Discentes na execução de Monografias, Dissertações e Teses (Pós-Graduação); PIBID, PIC e TCC (Graduação); observando-se a destinação que consta Artigo 1º;
- Ofertar campo de estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório.

DAS ATIVIDADES

Art. 8º O espaço é restrito à execução de pesquisa em videoarte.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 9º Podem solicitar uso do L.EX.VIDEO: professores e estudantes da Unespar/Embap; artistas e/ou professores visitantes.

Art. 10º Todo e qualquer pedido deverá se dar exclusivamente via email: l.ex.video.embap@unespar.edu.br (com uma antecedência de no mínimo 7 dias).

Art. 11 A lista de equipamentos do L.EX.VIDEO (periféricos, aplicativos e sistemas operacionais) somente é fornecida mediante solicitação formal via email e em conformidade com o Art. 9º.

DA SELEÇÃO

Art. 12 A aprovação das solicitações dar-se-á conforme:

- adequação ao regulamento;
- viabilidade de execução do projeto.

Art. 13 Cabe ao Coordenador do L.EX.VIDEO a aprovação dos mesmos. O resultado da solicitação será comunicado por email.

DA EXECUÇÃO

Art. 14 Solicitações aprovadas serão executadas pelo Coordenador do L.EX.VIDEO, Solicitante e/ou pelo Estagiário do L.EX.VIDEO conforme horário fornecido pelo solicitante e a disponibilidade do L.EX.VIDEO.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 15 Apenas pessoas autorizadas possuem permissão da Direção do Campus para o porte das chaves de acesso ao L.EX.VIDEO.

Art. 16 Tem prioridade de uso as disciplinas de cunho tecnológico da Unespar/Embap.

Art. 17 Projetos fora das facilidades do L.EX.VIDEO serão atendidos conforme disponibilidade de data/horário e viabilidade de locomoção/transporte.

Art. 18 Pedidos de empréstimo de equipamentos para uso fora do L.EX.VIDEO serão avaliados pela Comissão do L.EX.VIDEO em conformidade com os Art. 1º e 7º.

Art. 19 Não serão realizados serviços de captura e edição de vídeos de seminários e cerimônias.

Art. 20 Os computadores do L.EX.VIDEO só poderão ser utilizados para atividades previstas nos Art. 1º e 7º deste regulamento. Serão vetadas atividades de edição de texto, redes sociais, etc.

Art. 21 O espaço não poderá ser utilizado para execução de projetos particulares da comunidade externa.



Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I - EMBAP



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Art. 22 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira Instância pelo Coordenador do L.EX.VIDEO e em segunda Instância pela Comissão do L.EX.VIDEO.

Art. 23 Este Regulamento entrará em vigor a contar da data de sua aprovação na Reunião de Congregação da Unespar/Embap.